



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 2024.0822.1/PE/003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4092/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME .**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, formalizado nos autos do Processo Administrativo 4092/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 003/2024. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Educação
Cnpj	06.081.359.0001/17
Endereço	Rua Fortaleza , s/n, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	educacao@acailandia.ma.gov.br
Representante	Karla Janys Lima Nascimento
Cargo/Função	Secretária Municipal de Educação
C.I. / Órgão emissor	027327712004-6 SSP/MA
CPF nº	466.645.303-25

CONTRATADO	
Razão Social	LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ nº	21.920.389/0001-63
Endereço	R CORONEL MANOEL BANDEIRA , 2065, CENTRO, Cep: 65.900-010, IMPERATRIZ - MA
E-mail	llgcomercio@outlook.com
Representante	LINDALVA LIMA GOMES
Cargo/Função	Representante legal
C.I. / Órgão emissor	24017332003-8-GEJSPC

Secretaria Municipal de Educação  
Rua Fortaleza , nº s/n, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 06.081.359.0001/17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br  
página 1 de 18



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº	237.349.813-87
--------	----------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da alimentação escolar, ofertada para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, visando atender à lei nº 11.947/2009 - programa nacional de alimentação escolar – PNAE..

1.2. Objeto da contratação

12.306.0021.2-117 - Manutenção do PNAE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
55	PÃO TIPO HOT DOG - Especificação: Pão doce para cachorro quente, acondicionados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e etiquetados com peso, data de produção e validade mínima de 05 (cinco) dias da data de fabricação. Não é permitido em hipótese alguma o armazenamento e transporte do mesmo em caixas de papelão. O pão deverá estar fresco (novo) no ato da entrega	KG	4546	R\$ 8,25	R\$ 37.504,50
VALOR TOTAL				R\$ 37.504,50	

12.366.0024.2-148 - Manutenção da Alimentação Escolar EJA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
55	PÃO TIPO HOT DOG - Especificação: Pão doce para cachorro quente, acondicionados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e etiquetados com peso, data de produção e validade mínima de 05 (cinco) dias da data de fabricação. Não é permitido em hipótese alguma o armazenamento e transporte do mesmo em caixas de papelão. O pão deverá estar fresco (novo) no ato da entrega	KG	443	R\$ 8,25	R\$ 3.654,75
VALOR TOTAL				R\$ 3.654,75	

12.365.0023.2-142 - Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Infantil					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
55	PÃO TIPO HOT DOG - Especificação: Pão doce para cachorro quente, acondicionados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e etiquetados com peso, data de produção e validade mínima de 05 (cinco) dias da data de fabricação. Não é permitido em hipótese alguma o armazenamento e transporte do mesmo em caixas de papelão. O pão deverá estar fresco (novo) no ato da entrega	KG	997	R\$ 8,25	R\$ 8.225,25

Secretaria Municipal de Educação  
Rua Fortaleza , nº s/n, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 06.081.359.0001/17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br  
página 2 de 18



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL	R\$ 8.225,25
-------------	--------------

12.361.0022.2-129 - Manutenção da Alimentação Escolar					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
55	PÃO TIPO HOT DOG - Especificação: Pão doce para cachorro quente, acondicionados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e etiquetados com peso, data de produção e validade mínima de 05 (cinco) dias da data de fabricação. Não é permitido em hipótese alguma o armazenamento e transporte do mesmo em caixas de papelão. O pão deverá estar fresco (novo) no ato da entrega	KG	1995	R\$ 8,25	R\$ 16.458,75
VALOR TOTAL					R\$ 16.458,75

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.3.1. O Termo de Referência;  
1.3.2. O Edital da Licitação;  
1.3.3. A Proposta do contratado;  
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por ser enquadrado como continuado, tendo em vista que o fornecimento de alimentação escolar é direito básico, universal e deve atender todo o período letivo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de mitigar o risco de desabastecimento de gêneros alimentícios.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 65.843,25 (sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, 1 - Banco do Brasil S.A., agência 3280-8 e conta corrente 36.163.1 indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.

7.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Disponibilizar para empresa nome do fiscal do contrato, telefones e email para contatos

**CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

9.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

9.3. Constituem obrigações da contratada:

9.3.1. Entregar o objeto rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

9.3.2. O objeto deverá ser fornecido, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

9.3.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

9.3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

9.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

9.3.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.3.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do objeto fornecido, inclusive sua quantidade e qualidade, competindo-lhe também, a do



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

objeto que não aceito pela fiscalização da Contratante deverá ser trocado;

9.3.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do objeto e o uso indevido de patentes e registros; e

9.3.11. Atender imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

9.4. Constituem responsabilidades da contratada:

9.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

9.4.5. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

11.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

12.1. Os itens deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar situado na Rua 21 de Abril, Qd. 38, lote 06, Bairro São Francisco - Açailândia - MA, em horário comercial de 8 às 14 horas. A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas para alimentos perecíveis e até 03 (três) dias úteis para alimentos não perecíveis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor.

12.1.2. A CONTRATADA do item PÃO deverá realizar entrega semanal nas unidades escolares conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar.

12.1.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues;

12.1.4. Validade do objeto: Na data de entrega, os produtos devem ter a validade mínima de 60% (sessenta por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de fabricação;

12.1.5. Os materiais deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas. Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículos fechados com refrigeração. Não será aceito a entrega de alimentos perecíveis em caixas de papelão, caixas plásticas ou isopor ou em carros não refrigerados.

12.1.6. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Requisitante serão realizados ao longo da vigência do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa contratada por meio de email ou outro meio.

12.1.7. Os pedidos ocorrerão mensalmente para todos os itens, conforme especificação do Termo de Referência.

12.1.8. O pedido poderá variar para mais ou para menos, a depender da solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em cumprimento ao cardápio utilizado.

12.1.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1.10. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.1.11. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.1.12. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o exposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelas autoridades sanitárias locais e/ ou estaduais, bem como as especificações que se encontram neste Termo.

12.1.14. Os Gêneros alimentícios deverão ser de excelente qualidade, atendendo as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GARANTIA LEGAL DO PRODUTO:**

13.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados nos produtos adquirido. O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal dos mesmos.

13.2. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos

13.3."O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:  
I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;

II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".

13.4. Detectando problema(s), a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do produto, conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir um produto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.5. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VALIDADE DO PRODUTO:**

14.1 Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade mínima de 12(doze) meses a partir da data de fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:**

15.1. Serão aprovados os materiais que atenderem aos seguintes critérios:

15.1.1. Qualidade da matéria prima e componentes;

15.1.2. Embalagem: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e suas características, tais como data fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, estão registrados de forma clara na embalagem.

15.1.3. Instrução de uso: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/ material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.1.4. Praticidade: Verificar praticidade de utilização do material.

15.1.5. Acabamento: Observar qualidade do acabamento do produto/material.

15.1.6. Conformidade Técnica: Avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado e as contidas no Edital.

15.1.7. Desempenho na utilização;

15.1.8. Manuseio: Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio.

15.1.9. Segurança: Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundo as normas de Boas Práticas.

15.1.10. Verificação da descrição do material contida no rótulo de acordo com especificação do edital;

15.1.11. Características Técnicas: Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

esterilização empregado quando for o caso.

15.2. Será verificado em cada item se o produto atende à sua especificação, finalidade, objetivo e uso. Além disso, se atende à finalidade com qualidade satisfatória, durabilidade e adequabilidade às necessidades do paciente e/ou do procedimento ao qual é indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/ licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

16.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

16.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

16.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

16.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

16.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

16.6.1. Advertência escrita;

16.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

16.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/ prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

16.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

16.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/ prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

16.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

16.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

16.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

16.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.6.3.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

16.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

16.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

16.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

16.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 16.6.3 ou;

16.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

16.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

17.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

17.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

17.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- UNIDADE FISCALIZADORA:**

18.1 Secretaria Municipal de Educação através da servidora;  
Arlete Nascimento Silva CPF 412.760.433-68 Matrícula 2070-1

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Autarquia Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 37.504,50 (trinta e sete mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)
Unidade Orçamentária	14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Projeto/Atividade	12.306.0021.2-117 - Manutenção do PNAE
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	552 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 3.654,75 (três mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Unidade Orçamentária	14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Projeto/Atividade	12.366.0024.2-148 - Manutenção da Alimentação Escolar EJA
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Educação  
Rua Fortaleza , nº s/n, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 06.081.359.0001/17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br  
página 15 de 18



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 8.225,25 (oito mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)
Unidade Orçamentária	14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Projeto/Atividade	12.365.0023.2-142 - Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Infantil
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 16.458,75 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Unidade Orçamentária	14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Projeto/Atividade	12.361.0022.2-129 - Manutenção da Alimentação Escolar
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES:**

20.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS DADOS PESSOAIS**

21.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

22.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Açailândia na forma da legislação vigente.

22.2. A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Açailândia.

22.3. Nenhum das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO: (art. 92, §1º)

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA) 23 de agosto de 2024



Município de Açailândia (MA)  
Karla Janys Lima Nascimento  
Secretária Municipal de Educação

LLG COMERCIO  
SERVICOS E  
ALIMENTOS LTDA  
21920389000163



LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME  
LINDALVA LIMA GOMES  
Representante legal

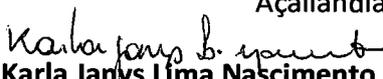


**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0822.1/PE/003/2024. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI – ME. **OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da alimentação escolar, ofertada para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, visando atender à lei nº 11.947/2009 - programa nacional de alimentação escolar – PNAE. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de agosto de 2024. **DO VALOR:** O valor da contratação é de R\$ 65.843,25 (sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.306.0021.2-117 - Manutenção do PNAE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) UNIDADE: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.0024.2-148 - Manutenção da Alimentação Escolar EJA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0023.2-142 - Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Infantil, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-129 - Manutenção da Alimentação Escolar, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, LINDALVA LIMA GOMES - LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 23 de agosto de 2024.

  
**Karla Janys Lima Nascimento**  
**Secretária Municipal de Educação**



# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

VOLUME 10, Nº 2053/2024, AÇAILÂNDIA, MA, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 006/2024 ..... 2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO ..... 3

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0819.1 ..... 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0819.2 ..... 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0822.1 ..... 4

##### RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO ..... 5

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIAS

PORTARIA Nº 647/2024 – GAB ..... 5

PORTARIA Nº 648/2024 – GAB ..... 5

PORTARIA Nº 649/2024 – GAB ..... 6

PORTARIA Nº 650/2024 – GAB ..... 6

PORTARIA Nº 651/2024 – GAB ..... 6

#### IPSEMA

##### DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 ..... 6

##### EXTRATOS

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/D-012/2022. .... 7

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0819.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0819.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Mun. de Desenv. Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho e a empresa C. R. de Oliveira Construções Ltda - EPP. OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais de construção, de interesse desta Administração Pública. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 042/2023. VALOR TOTAL: R\$ 8.578,17 (oito mil e quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 27 de agosto de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0010.2-057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 8.578,17 (oito mil e quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), SIGNATÁRIOS: Marcelo Santana dos Santos , pela Contratante, SILVIO RAFAEL DE OLIVEIRA - C. R. de Oliveira Construções Ltda - EPP, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 27 de agosto de 2024. Marcelo Santana dos Santos Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho Contratante

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0819.2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0819.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Mun. de Desenv. Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho e a empresa CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais de construção, de interesse desta Administração Pública. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 042/2023. VALOR TOTAL: R\$ 2.511,64 (dois mil e quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 19 de agosto de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0010.2-057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO , ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 2.511,64 (dois mil e quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), SIGNATÁRIOS: Marcelo Santana dos Santos , pela Contratante, ZILMA MARIA DE JESUS SANTOS - CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 19 de agosto de 2024. Marcelo Santana dos Santos Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho Contratante

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0822.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0822.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME . OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da alimentação escolar, ofertada para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, visando atender à lei nº 11.947/2009 - programa nacional de alimentação escolar - PNAE.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 003/2024. VALOR TOTAL: R\$ 65.843,25 (sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 23 de agosto de 2025 a contar da data de: 23 de agosto de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 12.306.0021.2-117 - Manutenção do PNAE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), VALOR: R\$ 37.504,50 (trinta e sete mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 12.366.0024.2-148 - Manutenção da Alimentação Escolar EJA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 3.654,75 (três mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 12.365.0023.2-142 - Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Infantil, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 8.225,25 (oito mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 12.361.0022.2-129 - Manutenção da Alimentação Escolar, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 16.458,75 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), SIGNATÁRIOS: Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, LINDALVA LIMA GOMES - LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME , pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 23 de agosto de 2024 Karla Janys Lima Nascimento Secretária Municipal de Educação Contratante

**RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Adesão nº002-2024-SECULT**  
**Ata de Registro de Preços nº 24.2/2024**  
**Nº do Pregão: 025/2024**  
**Processo Administrativo nº 44.208/2024**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do município de Açailândia/MA, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Processo Administrativo nº 44.208/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de estrutura de palco, iluminação, sonorização com fornecimento de mão de obra para realização de I Festival de Arte, cultura e turismo de Açailândia, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de agosto de 2024, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, RESOLVE AUTORIZAR E RATIFICAR a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 25.2/2024, número do processo 137/2024, tendo por gerenciadora a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins/TO, e por registrada a empresa H. DA S. SANTIAGO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 13.475.175/0001-05, localizada na Rua Santa Rita, 388 A, Bairro Santa Rita – Imperatriz – MA, CEP 65.919-235, conforme planilha e itens anexados ao processo pertinente. O valor global a ser contratado é de R\$ 180.121,66 (cento e oitenta mil cento e vinte um reais e sessenta e seis centavos), conforme somatório dos quantitativos.

Publique-se

Açailândia/MA, 27 de agosto de 2024

**Francisco Antônio Cruz de Sousa**  
Secretário Municipal de Cultura  
Portaria nº 260/2021

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 647/2024 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a cessão do servidor **FRANCISCO EVANIO ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 1491-1, investido no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para o Tribunal Regional Eleitoral - Cartório Eleitoral de Açailândia, **COM** ônus para o órgão **CEDENTE**.

**Art. 2º.** A presente cessão terá vigência pelo prazo de

12 (doze) meses, em havendo interesse da Administração, referido prazo poderá ser prorrogado, à critério da Administração.

**Parágrafo único:** A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso a Administração entenda conveniente ou o interesse público assim o exigir.

**Art. 3º.** Cumpra ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente.

**Art. 4º.** Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 24/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto (08) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**ALUÍSIO SILVA SOUSA**

Prefeito

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 648/2024 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a cessão da servidora **KYRILLE FERNANDA SILVA PIORSKI VIEIRA**, matrícula nº 6027-1, investida no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para o Tribunal Regional Eleitoral - Cartório Eleitoral de Açailândia, **COM** ônus para o órgão **CEDENTE**.

**Art. 2º.** A presente cessão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, em havendo interesse da Administração, referido prazo poderá ser prorrogado, à critério da Administração.

**Parágrafo único:** A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso a Administração entenda conveniente ou o interesse público assim o exigir.

**Art. 3º.** Cumpra ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão cedente.

**Art. 4º.** Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 24/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto (08) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**ALUÍSIO SILVA SOUSA**

Prefeito

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Veridiana Araújo da Silva**  
*Procuradora-Geral do Município*